

#### **CONTRATO-PROGRAMA**

DE

# **DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Nº DPDJ/04/2020

## Objeto:

# APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL

# **Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela
- 2. Clube de Vela de Viana do Castelo

1

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

# NºDPDJ/04/2020 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA JUVENIL

#### Entre:

- 1. Federação Portuguesa de Vela, adiante designada por F.P.V. ou primeira outorgante, representada por António Roquette, na qualidade de Presidente;
- Clube de Vela de Viana do Castelo, adiante designado por C.V.V.C. ou segundo outorgante, representado por Mário Jorge Andrade, Vice-Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio ao Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil, rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina, no decurso do corrente ano, a apoiar o desenvolvimento de atividade(s) de promoção da modalidade no âmbito da Semana Europeia do Desporto 2020, nomeadamente do Dia do Desporto Náutico.

#### CLÁUSULA 2ª

#### Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA 3ª

#### Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante, conforme descrito na cláusula primeira, é de 500,00€.

A +

#### CLÁUSULA 4ª

#### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3º será disponibilizada depois de comprovada a concretização do definido na cláusula primeira. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5º.

#### CLÁUSULA 5ª

#### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Desenvolver atividade(s) de promoção no âmbito da Semana Europeia do Desporto 2020, nomeadamente do Dia do Desporto Náutico;
- B) Entregar um relatório que resuma a(s) atividade(s) e que contenha registos fotográficos, registos de promoção (caso existam), assim como um registo do número de participante (com informação por género e idade, e com identificação do número de participantes portadores de deficiência).

#### CLÁUSULA 6ª

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

1

#### CLÁUSULA 7ª

#### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **CLÁUSULA 8ª**

#### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2020.

Lisboa, 26 de outubro de 2020

O Presidente da Federação Portuguesa de Vela

António Roquette

O Vice-Presidente do Clube de Vela de Viana do Castelo

Mário Jo